REGULAMENTO (UE) 2015/603 DA COMISSÃO

de 13 de abril de 2015

que altera os anexos II, III e V do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de ácido 2-naftiloxiacético, acetocloro, cloropicrina, diflufenicão, flurprimidol, flutolanil e espinosade no interior e à superfície de certos produtos

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de fevereiro de 2005, relativo aos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, de origem vegetal ou animal, e que altera a Diretiva 91/414/CEE do Conselho ([1]), nomeadamente o artigo 14.º, n.º 1, alínea a), o artigo 18.º, n.º 1, alínea b), e o artigo 49.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

(1) No anexo III, parte A, do Regulamento (CE) n.º 396/2005 foram fixados limites máximos de resíduos (LMR) para o acetocloro, a cloropicrina, o diflufenicão, o flurprimidol, o flutolanil e o espinosade. Para o ácido 2-naftiloxiacético, não foram fixados LMR no Regulamento (CE) n.º 396/2005 e, visto que essa substância ativa não está incluída no anexo IV desse regulamento, aplica-se o valor por defeito de 0,01 mg/kg definido no artigo 18.º, n.º 1, alínea b), do mesmo regulamento.

(2) O Regulamento de Execução (UE) n.º 1127/2011 da Comissão ([2]) determina a não inclusão do ácido 2-naftiloxiacético no anexo I da Diretiva 91/414/CEE. Foram revogadas todas as autorizações existentes de produtos fitofarmacêuticos que continham a substância ativa ácido 2-naftiloxiacético. Por conseguinte, convém fixar os LMR no limite de determinação específico ou no LMR por defeito estabelecido no artigo 18.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

(3) O Regulamento de Execução (UE) n.º 1372/2011 da Comissão ([3]) determina a não inclusão do acetocloro no anexo I da Diretiva 91/414/CEE. Foram revogadas todas as autorizações existentes de produtos fitofarmacêuticos que continham a substância ativa acetocloro. Em conformidade com o artigo 17.º do Regulamento (CE) n.º 396/2005 em articulação com o seu artigo 14.º, n.º 1, alínea a), devem, pois, suprimir-se os LMR estabelecidos para essa substância ativa no anexo III.

(4) O Regulamento de Execução (UE) n.º 1381/2011 da Comissão ([4]) determina a não inclusão da cloropicrina no anexo I da Diretiva 91/414/CEE. Foram revogadas todas as autorizações existentes de produtos fitofarmacêuticos que continham a substância ativa cloropicrina. Em conformidade com o artigo 17.º do Regulamento (CE) n.º 396/2005 em articulação com o seu artigo 14.º, n.º 1, alínea a), devem, pois, suprimir-se os LMR estabelecidos para essa substância ativa no anexo III.

(5) Relativamente ao diflufenicão, a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos, a seguir designada «Autoridade», emitiu um parecer fundamentado sobre os LMR em vigor, em conformidade com o artigo 12.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005 ([5]). Recomendou a redução dos LMR em azeitonas de mesa, grãos de cevada, grãos de aveia, grãos de centeio e grãos de trigo. Relativamente a outro produto, a Autoridade recomendou o aumento do LMR em vigor. Concluiu que, no que se refere aos LMR para citrinos, amêndoas, nozes, frutos de pomóideas, frutos de prunóideas, uvas de mesa, uvas para vinho, quivis, músculo, gordura, fígado e rim de bovinos, músculo, gordura, fígado e rim de ovinos, músculo, gordura, fígado e rim de caprinos e leite de vaca, ovelha e cabra, não estavam disponíveis todas as informações e que era necessária uma análise mais aprofundada pelos gestores do risco. Visto não existir risco para os consumidores, os LMR relativamente a esses produtos devem ser fixados no anexo II do Regulamento (CE) n.º 396/2005 no limite em vigor ou no limite identificado pela Autoridade. Estes LMR serão reexaminados; o reexame terá em conta as informações disponíveis

([1]) JO L 70 de 16.3.2005, p. 1.

([2]) Regulamento de Execução (UE) n.º 1127/2011 da Comissão, de 7 de novembro de 2011, relativo à não aprovação da substância ativa ácido 2-naftiloxiacético, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à colocação de produtos fitofarmacêuticos no mercado (JO L 289 de 8.11.2011, p. 26).

([3]) Regulamento de Execução (UE) n.º 1372/2011 da Comissão, de 21 de dezembro de 2011, relativo à não aprovação da substância ativa acetocloro, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à colocação de produtos fitofarmacêuticos no mercado, e que altera a Decisão 2008/934/CE da Comissão (JO L 341 de 22.12.2011, p. 45).

([4]) Regulamento de Execução (UE) n.º 1381/2011 da Comissão, de 22 de dezembro de 2011, relativo à não aprovação da substância ativa cloropicrina, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à colocação de produtos fitofarmacêuticos no mercado, e que altera a Decisão 2008/934/CE (JO L 343 de 23.12.2011, p. 26).

([5]) Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos; Reexame dos limites máximos de resíduos (LMR) em vigor para o diflufenicão, em conformidade com o artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 396/2005 [*Review of the existing maximum residue levels (MRLs) for diflufenican according to Article 12 of Regulation (EC) No 396/2005*]. *EFSA Journal* 2013; 11(6):3281. [42 pp.].

no prazo de dois anos a contar da data de publicação do presente regulamento. A Autoridade concluiu que, relativamente aos LMR para morangos, frutos de tutor, outras bagas e frutos pequenos, ervilhas (com vagem), ervilhas (sem vagem), ervilhas (secas) e grãos de painço, não estavam disponíveis quaisquer informações e que era necessária uma análise mais aprofundada pelos gestores do risco. Os LMR relativamente a esses produtos devem ser fixados no limite de determinação específico ou no LMR por defeito estabelecido no artigo 18.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

(6) A Decisão 2011/328/UE da Comissão ([1]) determina a não inclusão do flurprimidol no anexo I da Diretiva 91/414/CEE. Foram revogadas todas as autorizações existentes de produtos fitofarmacêuticos que continham a substância ativa flurprimidol. Em conformidade com o artigo 17.º do Regulamento (CE) n.º 396/2005 em articulação com o seu artigo 14.º, n.º 1, alínea a), devem, pois, suprimir-se os LMR estabelecidos para essa substância ativa no anexo III.

(7) Relativamente ao flutolanil, a Autoridade emitiu um parecer fundamentado sobre os LMR em vigor, em conformidade com o artigo 12.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005 ([2]). A Autoridade propôs a alteração da definição do resíduo. Recomendou a redução do LMR para as batatas. Relativamente a outro produto, a Autoridade recomendou a manutenção do LMR em vigor. A Autoridade concluiu que, no que se refere aos LMR para pimentos, feijões (frescos, com vagem), alcachofras, músculo, gordura, fígado e rim de suínos, músculo, gordura, fígado e rim de bovinos, músculo, gordura, fígado e rim de ovinos, músculo, gordura, fígado e rim de caprinos, músculo, gordura e fígado de aves de capoeira, leite de vaca, de ovelha e de cabra e ovos de aves, não estavam disponíveis todas as informações e que era necessária uma análise mais aprofundada pelos gestores do risco. Visto não existir risco para os consumidores, os LMR para estes produtos devem ser estabelecidos no anexo II do Regulamento (CE) n.º 396/2005 no limite em vigor ou no limite identificado pela Autoridade. Estes LMR serão reexaminados; o reexame terá em conta as informações disponíveis no prazo de dois anos a contar da data de publicação do presente regulamento.

(8) Relativamente ao espinosade, a Autoridade emitiu um parecer fundamentado sobre os LMR em vigor, em conformidade com o artigo 12.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 396/2005 em articulação com o seu artigo 12.º, n.º 1 ([3]). A Autoridade recomendou a redução dos LMR para amêndoas, castanhas-do-brasil, castanhas-de-caju, castanhas, cocos, avelãs, nozes-de-macadâmia, nozes-pécan, pinhões, pistácios, nozes, maçãs, peras, marmelos, nêsperas-europeias, nêsperas-do-japão, damascos, cerejas, pêssegos, ameixas, quivis, alhos, cebolas, chalotas, tomates, beringelas, pepinos, feijões (frescos, com vagem), ervilhas (frescas, com vagem), e alho francês. Relativamente a outros produtos, recomendou a manutenção ou o aumento dos LMR em vigor. Concluiu que, no que se refere aos LMR para couves de inflorescência, espinafres, alcachofras, cereais em grão, músculo, gordura e fígado de aves de capoeira e ovos de aves, não estavam disponíveis todas as informações e que era necessária uma análise mais aprofundada pelos gestores do risco. Visto não existir risco para os consumidores, os LMR para estes produtos devem ser estabelecidos no anexo II do Regulamento (CE) n.º 396/2005 no limite em vigor ou no limite identificado pela Autoridade. Estes LMR serão reexaminados; o reexame terá em conta as informações disponíveis no prazo de dois anos a contar da data de publicação do presente regulamento. A Autoridade concluiu que, relativamente aos LMR para rutabagas e nabos, não estavam disponíveis quaisquer informações e que era necessária uma análise mais aprofundada pelos gestores do risco. Os LMR relativamente a esses produtos devem ser fixados no limite de determinação específico ou no LMR por defeito estabelecido no artigo 18.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 396/2005. No que diz respeito a amoras silvestres e framboesas, outras bagas e frutos pequenos, aipos, funcho, músculo e fígado de suínos, músculo de bovinos, músculo, gordura e fígado de ovinos, músculo, gordura e fígado de caprinos e músculo de aves de capoeira, depois de emitir o parecer referido na primeira frase, a Autoridade apresentou outros pareceres sobre os LMR ([4]) ([5]) ([6]). Afigura-se adequado ter em consideração estes pareceres. No que diz respeito a frutos de casca rija, amoras-pretas, maracujás e cebolinhas, depois de a Autoridade ter apresentado o parecer referido na primeira frase, foram incluídos, através do Regulamento (UE) n.º 293/2013 da Comissão ([7]), LCX como LMR no Regulamento (CE) n.º 396/2005. Afigura-se adequado ter em consideração estes LMR.

([1]) Decisão de Execução 2011/328/UE da Comissão, de 1 de junho de 2011, no que se refere à não inclusão da substância ativa flurprimidol no anexo I da Diretiva 91/414/CEE do Conselho (JO L 153 de 11.6.2011, p. 192).

([2]) Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos; Reexame dos limites máximos de resíduos (LMR) em vigor para o flutolanil, em conformidade com o artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 396/2005 [*Review of the existing maximum residue levels (MRLs) for flutolanil according to Article 12 of Regulation (EC) No 396/2005*]. *EFSA Journal* 2013; 11(9):3360. [44 pp.].

([3]) Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos; Reexame dos limites máximos de resíduos (LMR) em vigor para o espinosade, em conformidade com o artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 396/2005 [*Review of the existing maximum residue levels (MRLs) for spinosad according to Article 12 of Regulation (EC) No 396/2005*]. *EFSA Journal* 2012; 10(3):2630. [89 pp.].

([4]) Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos; Alteração dos LMR em vigor para o espinosade em bagas e frutos pequenos e em vários produtos de origem animal (*Modification of the existing MRLs for spinosad in small fruits and berries and several commodities of animal origin*). *EFSA Journal* 2013; 11(11):3447. [27 pp.].

([5]) Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos; Alteração dos LMR em vigor para o espinosade em framboesas (*Modification of the existing MRLs for spinosad in raspberries*). *EFSA Journal* 2012; 10(5):2751. [26 pp.].

([6]) Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos; Alteração dos LMR em vigor para o espinosade em aipos, funcho, framboesas e amoras silvestres (*Modification of the existing MRLs for spinosad in celery, fennel, raspberries and blackberries*). *EFSA Journal* 2012; 10(6):2770. [27 pp.].

([7]) Regulamento (UE) n.º 293/2013 da Comissão, de 20 de março de 2013, que altera os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de benzoato de emamectina, etofenprox, etoxazol, flutriafol, glifosato, fosmete, piraclostrobina, espinosade e espirotetramato no interior ou à superfície de certos produtos (JO L 96 de 5.4.2013, p. 1).

(9) No que se refere aos produtos de origem vegetal e animal para os quais não foram comunicadas, ao nível da União, autorizações relevantes nem tolerâncias de importação, e para os quais não estavam disponíveis LCX, a Autoridade concluiu que era necessária uma análise mais aprofundada pelos gestores do risco. Atendendo aos conhecimentos científicos e técnicos atuais, os LMR para esses produtos devem ser estabelecidos no limite de determinação específico ou no LMR por defeito, em conformidade com o artigo 18.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

(10) A Comissão consultou os laboratórios de referência da União Europeia para os resíduos de pesticidas quanto à necessidade de adaptar certos limites de determinação. Relativamente a várias substâncias, esses laboratórios concluíram que, para determinadas mercadorias, a evolução técnica permite a fixação de limites de determinação específicos.

(11) Com base nos pareceres fundamentados da Autoridade, e tendo em conta os fatores relevantes para a questão em apreço, as devidas alterações aos LMR satisfazem as exigências estabelecidas no artigo 14.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

(12) O Regulamento (CE) n.º 396/2005 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade.

(13) Por forma a permitir que a comercialização, a transformação e o consumo de produtos se desenrolem normalmente, o presente regulamento deve prever uma disposição transitória aplicável aos produtos que foram produzidos legalmente antes da alteração dos LMR e relativamente aos quais as informações disponíveis indicam que se mantém um elevado nível de defesa do consumidor.

(14) Deve prever-se um prazo razoável antes de os LMR alterados se tornarem aplicáveis, para que os Estados-Membros, os países terceiros e os operadores das empresas do setor alimentar possam preparar-se para cumprir os novos requisitos daí resultantes.

(15) Os parceiros comerciais da União foram consultados sobre os novos LMR através da Organização Mundial do Comércio e os comentários produzidos foram tidos em conta.

(16) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os anexos II, III e V do Regulamento (CE) n.º 396/2005 são alterados em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O Regulamento (CE) n.º 396/2005, na versão em vigor antes das alterações introduzidas pelo presente regulamento, continua a aplicar-se aos produtos produzidos legalmente antes de 7 de dezembro de 2015.

Artigo 3.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável a partir de 7 de dezembro de 2015.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 13 de abril de 2015.

Pela Comissão

O Presidente

Jean-Claude JUNCKER

ANEXO

Os anexos II, III e V do Regulamento (CE) n.º 396/2005 são alterados do seguinte modo:

1) no anexo II, são aditadas as seguintes colunas relativas ao diflufenicão, ao flutolanil e ao espinosade:

«Resíduos de pesticidas e limites máximos de resíduos (mg/kg)

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR [a]	Diflufenicão (F)	Flutolanil (R)	Espinosade (espinosade, soma da espinosina A e da espinosina D) (F)
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0100000	1. **FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA**	**0,01** (*)	**0,01** (*)	
0110000	i) **Citrinos**	**(+)**		0,3
0110010	Toranjas [“Shaddock”, pomelo, “sweety”, tangelo (exceto mineola), “ugli” e outros híbridos]			
0110020	Laranjas (Bergamota, laranja-amarga, chinota e outros híbridos)			
0110030	Limões [Cidra, limão-azedo, mão-de-buda (*Citrus medica var. sarcodactylis*)]			
0110040	Limas			
0110050	Tangerinas [Clementina, mandarina, mineola e outros híbridos; tangor (*Citrus reticulata × sinensis*)]			
0110990	Outros			
0120000	ii) **Frutos de casca rija**			**0,07**
0120010	Amêndoas	**(+)**		
0120020	Castanhas-do-brasil			
0120030	Castanhas-de-caju			
0120040	Castanhas			
0120050	Cocos			
0120060	Avelãs (“Filbert”)			
0120070	Nozes-de-macadâmia			
0120080	Nozes-pecan			
0120090	Pinhões			
0120100	Pistácios			
0120110	Nozes-comuns	**(+)**		
0120990	Outros			

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0130000	iii) **Frutos de pomóideas**	**(+)**		**0,3**
0130010	Maçãs (Maçã-brava)			
0130020	Peras (Pera-nashi)			
0130030	Marmelos			
0130040	Nêsperas-europeias			
0130050	Nêsperas-do-japão			
0130990	Outros			
0140000	iv) **Frutos de prunóideas**	**(+)**		
0140010	Damascos			**0,6**
0140020	Cerejas (Cereja-brava, ginja)			**0,2**
0140030	Pêssegos (Nectarina e híbridos semelhantes)			**0,6**
0140040	Ameixas [Ameixa "Damson", rainha-cláudia, mirabela, abrunho, jujuba/maceira-brava/açufeifa (*Ziziphus zizyphus*)]			**0,2**
0140990	Outros			**0,02** (*)
0150000	v) **Bagas e frutos pequenos**			
0151000	a) *Uvas de mesa e para vinho*	**(+)**		0,5
0151010	Uvas de mesa			
0151020	Uvas para vinho			
0152000	b) *Morangos*			0,3
0153000	c) *Frutos de tutor*			
0153010	Amoras silvestres			1,5
0153020	Amoras pretas (Amora-framboesa, "tayberry", "boysenberry", amora-branca-silvestre e outros híbridos do género *Rubus*)			1
0153030	Framboesas [Baga-avinhada, amora/framboesa-do-ártico (*Rubus arcticus*), framboesa de néctar (*Rubus arcticus* × *Rubus idaeus*)]			1,5
0153990	Outros			0,02 (*)
0154000	d) *Outras bagas e frutos pequenos*			1,5
0154010	Mirtilos (Arando)			
0154020	Airelas [Mirtilo-vermelho/arando vermelho (*V. Vitis-idaea*)]			
0154030	Groselhas (vermelhas, pretas e brancas)			
0154040	Groselhas-espinhosas (Incluindo híbridos com outras espécies do género *Ribes*)			

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0154050	Bagas de roseira-brava			
0154060	Amoras de amoreira (Medronho)			
0154070	Azarolas (["Kiwi berry" (*Actinidia arguta*)]			
0154080	Bagas de sabugueiro-preto (Bagas de arónia, tramazeira, espinheiro-amarelo, espinheiro-alvar, sorveira e outras bagas de árvores)			
0154990	Outros			
0160000	vi) **Frutos diversos**			
0161000	a) *De pele comestível, pequenos*			**0,02** (*)
0161010	Tâmaras			
0161020	Figos			
0161030	Azeitonas de mesa			
0161040	Cunquates [Cunquate-marumi, cunquate-nagami, liquate (*Citrus aurantifolia* × *Fortunella* spp.)]			
0161050	Carambolas ("Bilimbi")			
0161060	Dióspiros			
0161070	Jamelões [Maçã-de-java, ameixa-de-java, jambo, grumichama, pitanga (*Eugenia uniflora*)]			
0161990	Outros			
0162000	b) *De pele não comestível, pequenos*			
0162010	Quivis	**(+)**		**0,05**
0162020	Líchias [Líchia-doirada (pulasana), rambutão, longana, mangostão, "langsat", "salak"]			0,02 (*)
0162030	Maracujás			0,7
0162040	Figos-da-índia (figos-de-cato)			0,02 (*)
0162050	Cainitos			0,02 (*)
0162060	Caquis-americanos (Sapota preta, sapota branca, sapota verde, sapota amarela, sapota "mammey")			0,02 (*)
0162990	Outros			0,02 (*)
0163000	c) *De pele não comestível, grandes*			
0163010	Abacates			0,02 (*)
0163020	Bananas (Banana-nanica, banana-pão, banana-maçã)			2
0163030	Mangas			0,02 (*)
0163040	Papaias			0,5
0163050	Romãs			0,02 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0163060	Anonas [Coração-de-boi, fruta-pinha/maçã-canela, ilama (*Annona diversifolia*) e outras anonáceas de tamanho médio]			0,02 (*)
0163070	Goiabas [Pitaia vermelha/fruta do dragão (*Hylocereus undatus*)]			0,02 (*)
0163080	Ananases			0,02 (*)
0163090	Fruta-pão (Jaca)			0,02 (*)
0163100	Duriangos			0,02 (*)
0163110	Corações-da-índia			0,02 (*)
0163990	Outros			0,02 (*)
0200000	2. **PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS OU CONGELADOS**			
0210000	i) **Raízes e tubérculos**	**0,01** (*)		
0211000	a) *Batatas*		**0,1**	0,02 (*)
0212000	b) *Raízes e tubérculos tropicais*		**0,01** (*)	0,02 (*)
0212010	Mandiocas (Taro, “edoe”, “tannia”)			
0212020	Batatas-doces			
0212030	Inhames (Batata-feijão, jacatupé)			
0212040	Ararutas			
0212990	Outros			
0213000	c) *Outras raízes e tubérculos, com exceção da beterraba sacarina*		**0,01** (*)	
0213010	Beterrabas			0,02 (*)
0213020	Cenouras			0,02 (*)
0213030	Aipos-rábanos			0,02 (*)
0213040	Rábanos silvestres (Raízes de angélica, raízes de ligústica, raízes de genciana)			0,02 (*)
0213050	Tupinambos (Girassol-batateiro)			0,02 (*)
0213060	Pastinagas			0,02 (*)
0213070	Salsa-de-raiz-grossa			0,02 (*)
0213080	Rabanetes [Rábão, rabanete japonês, outras variedades similares, junça (*Cyperus esculentus*)]			0,3
0213090	Salsifis (Escorcioneira, cangarinha/cardo-de-ouro, bardana comestível)			0,02 (*)
0213100	Rutabagas			0,02 (*)
0213110	Nabos			0,02 (*)
0213990	Outros			0,02 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0220000	ii) **Bolbos**	**0,01** (*)	**0,01** (*)	
0220010	Alhos			**0,07**
0220020	Cebolas (Outras variedades de cebola, cebola-pérola)			**0,07**
0220030	Chalotas			**0,07**
0220040	Cebolinhas (Outras cebolinhas-verdes e variedades similares)			4
0220990	Outros			**0,02** (*)
0230000	iii) **Frutos de hortícolas**	**0,01** (*)	**0,01** (*)	
0231000	a) *Solanáceas*			
0231010	Tomates [Tomate-cereja, alquequenge (*Physalis* spp.), goji (*Lycium barbarum* e *L. chinense*), tomate arbóreo]			**0,7**
0231020	Pimentos (Malagueta-piripiri)		**(+)**	2
0231030	Beringelas [Melão-pera, "antroewa"/beringela-branca (*S. macrocarpon*)]			**0,7**
0231040	Quiabos			**0,02** (*)
0231990	Outros			**0,02** (*)
0232000	b) *Cucurbitáceas de pele comestível*			**0,3**
0232010	Pepinos			
0232020	Cornichões			
0232030	Aboborinhas ["Summer squash", abóbora-porqueira, abóbora-cabaça (*Lagenaria siceraria*), chuchu, "sopropo"/melão-de-são-caetano, abóbora-serpente, lufa/"teroi"]			
0232990	Outros			
0233000	c) *Cucurbitáceas de pele não comestível*			1
0233010	Melões ("Kiwano")			
0233020	Abóboras [Abóbora-menina, abóbora-porqueira (variedade tardia)]			
0233030	Melancias			
0233990	Outros			
0234000	d) *Milho doce (Milho bebé)*			0,02 (*)
0239000	e) *Outros frutos de hortícolas*			0,02 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0240000	iv) **Brássicas**	**0,01** (*)	**0,01** (*)	2
0241000	a) *Couves de inflorescência*			**(+)**
0241010	Brócolos (Couve-brócolo, grelos de brócolos, brócolo-chinês)			
0241020	Couves-flor			
0241990	Outros			
0242000	b) *Couves de cabeça*			
0242010	Couves-de-bruxelas			
0242020	Couves-de-repolho (Couve-coração, couve-roxa, couve-lombarda, couve-repolho-branca)			
0242990	Outros			
0243000	c) *Couves de folha*			
0243010	Couves-chinesas (Mostarda-da-índia ou chinesa, "pak-choi", "tai goo choi", "choi sum", "pe-tsai")			
0243020	Couves-galegas (Couve frisada, couve forrageira, couve-galega, couve-portuguesa, couve-cavalar)			
0243990	Outros			
0244000	d) *Couves-rábano*			
0250000	v) **Produtos hortícolas de folha e plantas aromáticas frescas**			
0251000	a) *Alfaces e outras saladas, incluindo Brássicas*	**0,01** (*)	**0,01** (*)	
0251010	Alfaces-de-cordeiro ("Italian corn salad")			10
0251020	Alfaces (Alface-repolhuda, alface "lollo rosso", alface-icebergue, alface-romana)			10
0251030	Escarolas [Chicória, chicória-vermelha, chicória-crespa, chicória (almeirão) de cabeça, pão-de-açúcar (*C. endivia* var. *crispum*/*C. intybus* var. *foliosum*), folha de dente-de-leão]			10
0251040	Mastruço (Rebentos de feijão mungo e rebentos de luzerna)			10
0251050	Agriões-de-sequeiro			10
0251060	Rúculas (erucas) [Rúcula-selvagem (*Diplotaris* spp.)]			10

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0251070	Mostarda vermelha			10
0251080	Folhas e rebentos de *Brassica* spp., incluindo nabiças (Mizuna, folhas de ervilhas e rabanetes e outras culturas de folhas jovens incluindo Brássicas (culturas colhidas antes da oitava folha verdadeira), folhas de couve-rábano)			**15**
0251990	Outros			**0,02** (*)
0252000	b) *Espinafres e folhas semelhantes*	**0,01** (*)	**0,01** (*)	
0252010	Espinafres [Espinafre-da-nova-zelândia, amaranto ("pak-khom", "tampara"), folhas de tajal, pimenta d'agua/"bitawiri"]			**15 (+)**
0252020	Beldroegas [Beldroega-de-inverno/beldroega-de-cuba, beldroega-de-jardim, azedas, salicórnia, "Agretti" (*Salsola soda*)]			10
0252030	Acelgas (Folha de beterraba)			**15**
0252990	Outros			**0,02** (*)
0253000	c) *Folhas de videira [Espinafre-do-malabar, folha de bananeira, acácia trepadeira (*Acacia pennata*)]*	**0,01** (*)	**0,01** (*)	10
0254000	d) *Agriões-de-água [Ipomeia/corriola chinesa/corriola de água/"kangkung" (ipomeia aquática), trevo-de-água,* Neptunia oleracea*]*	**0,01** (*)	**0,01** (*)	10
0255000	e) *Endívias*	**0,01** (*)	**0,01** (*)	10
0256000	f) *Plantas aromáticas*	**0,02** (*)	**0,02** (*)	
0256010	Cerefólios			**15**
0256020	Cebolinhos			**15**
0256030	Aipos (folhas) [Folhas de funcho, coentros, endro (aneto), folhas de alcaravia, ligústica, angélica, cerefólio cheiroso e outras Apiáceas, salsa chinesa/tláspio/coentro bravo (*Eryngium foetidum*)]			**15**
0256040	Salsa (Folhas de salsa-de-raiz-grossa)			60
0256050	Salva (Segurelha-de-inverno, segurelha-de-verão, folhas de *Borago officinalis*)			**15**
0256060	Alecrim			**15**
0256070	Tomilho (Manjerona, orégãos)			**15**
0256080	Manjericão [Folhas de erva-cidreira, hortelã, hortelã-pimenta, manjericão sagrado, manjericão, manjericão branco, flores comestíveis (flor de calêndula e outras) trevão, *Piper sarmentosum*, folhas de *Murraya koenigii*]			**15**

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0256090	Louro (Erva-príncipe)			**15**
0256100	Estragão (Hissopo)			**15**
0256990	Outros			**0,05** (*)
0260000	vi) **Leguminosas frescas**	**0,01** (*)	**0,01** (*)	**0,3**
0260010	Feijões (com vagem) (Feijão-verde-de-vagem-curva, feijão rasteiro, feijão-de-sete-anos, feijão-verde-de-vagem-direita, feijão-chicote, grãos de guaré, soja)		**(+)**	
0260020	Feijões (sem vagem) (Fava, feijão-branco miúdo, feijão-sabre-do-madagáscar, feijão-espadinho, feijão-frade)			
0260030	Ervilhas (com vagem) (Ervilha-de-quebrar/ervilha-torta)			
0260040	Ervilhas (sem vagem) [Ervilha (griséu), grão-de-bico]			
0260050	Lentilhas			
0260990	Outros			
0270000	vii) **Produtos hortícolas de caule (frescos)**	**0,01** (*)	**0,01** (*)	
0270010	Espargos			**0,02** (*)
0270020	Cardos (Pedúnculo de *Borago officinalis*)			**0,02** (*)
0270030	Aipos			5
0270040	Funcho			5
0270050	Alcachofras (Flor da bananeira-pão)		**(+)**	**0,15 (+)**
0270060	Alhos-franceses (alho-porro)			**0,2**
0270070	Ruibarbos			**0,02** (*)
0270080	Rebentos de bambu			**0,02** (*)
0270090	Palmitos			**0,02** (*)
0270990	Outros			**0,02** (*)
0280000	viii) **Cogumelos**	**0,01** (*)	**0,01** (*)	0,02 (*)
0280010	Cogumelos de cultura [Cogumelo cultivado, pleuroto, "shii-take", micélio de fungos (partes vegetativas)]			
0280020	Cogumelos silvestres (Canterelo, trufa, "morel", boleto)			
0280990	Outros			
0290000	ix) **Algas marinhas**	**0,01** (*)	**0,01** (*)	0,02 (*)
0300000	3. **LEGUMINOSAS SECAS**	**0,01** (*)	**0,01** (*)	0,02 (*)
0300010	Feijões (Fava, feijão, feijão-branco-miúdo, feijão-sabre-do-madagáscar, feijão-espadinho, faveira, feijão-frade)			

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0300020	Lentilhas			
0300030	Ervilhas (Grão-de-bico, ervilha-miúda, chícharo)			
0300040	Tremoços			
0300990	Outros			
0400000	4. **SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS**		**0,01** (*)	0,02 (*)
0401000	i) **Sementes de oleaginosas**	**0,01** (*)		
0401010	Sementes de linho			
0401020	Amendoins			
0401030	Sementes de papoila			
0401040	Sementes de sésamo			
0401050	Sementes de girassol			
0401060	Sementes de colza (Sementes de nabo-colza, nabita)			
0401070	Sementes de soja			
0401080	Sementes de mostarda			
0401090	Sementes de algodão			
0401100	Sementes de abóbora (Outras sementes de cucurbitáceas)			
0401110	Sementes de cártamo			
0401120	Borragem [Soagem/capuchinha-viajante (*Echium plantagineum*), aljofareira (*Buglossoides arvensis*)]			
0401130	Gergelim bastardo			
0401140	Cânhamo			
0401150	Rícino			
0401990	Outros			
0402000	ii) **Frutos de oleaginosas**			
0402010	Azeitonas para a produção de azeite	0,2		
0402020	Sementes de palma	**0,01** (*)		
0402030	Frutos de palma	**0,01** (*)		
0402040	"Kapoc"	**0,01** (*)		
0402990	Outros	**0,01** (*)		
0500000	5. **CEREAIS**			**2 (+)**
0500010	Cevada	**0,02**	**0,01** (*)	
0500020	Trigo mourisco (Amaranto, quinoa)	**0,01** (*)	**0,01** (*)	

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0500030	Milho	**0,01** (*)	**0,01** (*)	
0500040	Painços (Milho painço, "teff", nachenim, milho pérola)	**0,01** (*)	**0,01** (*)	
0500050	Aveia	**0,02**	**0,01** (*)	
0500060	Arroz [Arroz selvagem (*Zizania aquatica*)]	**0,01** (*)	2	
0500070	Centeio	**0,02**	**0,01** (*)	
0500080	Sorgo	**0,01** (*)	**0,01** (*)	
0500090	Trigo (Espelta, triticale)	**0,02**	**0,01** (*)	
0500990	Outros [Sementes de alpista (*Phalaris canariensis*)]	**0,01** (*)	**0,01** (*)	
0600000	6. **CHÁ, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS E CACAU**	0,05 (*)	0,05 (*)	**0,1** (*)
0610000	i) **Chá**			
0620000	ii) **Grãos de café**			
0630000	iii) **Infusões de plantas (*secas*)**			
0631000	a) *Flores*			
0631010	Flores de camomila			
0631020	Flores de hibisco			
0631030	Pétalas de rosa			
0631040	Flores de jasmim [Flores de sabugueiro (*Sambucus nigra*)]			
0631050	Tília			
0631990	Outros			
0632000	b) *Folhas*			
0632010	Folhas de morangueiro			
0632020	Folhas de "rooibos" (Folhas de ginkgo)			
0632030	Mate			
0632990	Outros			
0633000	c) *Raízes*			
0633010	Raízes de valeriana			
0633020	Raízes de ginsengue			
0633990	Outros			
0639000	d) *Outras infusões de plantas*			

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0640000	iv) **Grãos de cacau (*fermentados ou secos*)**			
0650000	v) **Alfarroba**			
0700000	7. **LÚPULO (*seco*)**	0,05 (*)	0,05 (*)	**0,1** (*)
0800000	8. **ESPECIARIAS**			
0810000	i) **Sementes**	0,05 (*)	0,05 (*)	**0,1** (*)
0810010	Anis			
0810020	Nigela			
0810030	Sementes de aipo (Sementes de ligústica)			
0810040	Sementes de coentro			
0810050	Sementes de cominho			
0810060	Sementes de endro (aneto)			
0810070	Sementes de funcho			
0810080	Feno-grego (fenacho)			
0810090	Noz-moscada			
0810990	Outros			
0820000	ii) **Frutos e bagas**	0,05 (*)	0,05 (*)	**0,1** (*)
0820010	Pimenta-da-jamaica			
0820020	Pimenta-de-sichuan (pimenta-do-japão)			
0820030	Alcaravia			
0820040	Cardamomo			
0820050	Bagas de zimbro			
0820060	Pimenta, preta, verde e branca (Pimenta longa, pimenta rosa)			
0820070	Vagens de baunilha			
0820080	Tamarindos			
0820990	Outros			
0830000	iii) **Cascas**	0,05 (*)	0,05 (*)	**0,1** (*)
0830010	Canela (Cássia)			
0830990	Outros			
0840000	iv) **Raízes e rizomas**			
0840010	Alcaçuz	0,05 (*)	0,05 (*)	**0,1** (*)
0840020	Gengibre	0,05 (*)	0,05 (*)	**0,1** (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0840030	Açafrão-da-índia (curcuma)	0,05 (*)	0,05 (*)	**0,1** (*)
0840040	Rábanos-silvestres	**(+)**	**(+)**	(+)
0840990	Outros	0,05 (*)	0,05 (*)	**0,1** (*)
0850000	v) **Botões**	0,05 (*)	0,05 (*)	**0,1** (*)
0850010	Cravo-da-índia (cravinho)			
0850020	Alcaparra			
0850990	Outros			
0860000	vi) **Estigmas de flores**	0,05 (*)	0,05 (*)	**0,1** (*)
0860010	Açafrão			
0860990	Outros			
0870000	vii) **Arilos**	0,05 (*)	0,05 (*)	**0,1** (*)
0870010	Muscadeira			
0870990	Outros			
0900000	9. **PLANTAS AÇUCAREIRAS**	**0,01** (*)	**0,01** (*)	**0,02** (*)
0900010	Beterraba sacarina (raiz)			
0900020	Cana-de-açúcar			
0900030	Raízes de chicória			
0900990	Outros			
1000000	10. **PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL — ANIMAIS TERRESTRES**			
1010000	i) **Tecidos**	**0,02** (*)		
1011000	a) *Suínos*			
1011010	Músculo		**0,05** (*) (+)	0,1
1011020	Gordura		**0,05** (*) (+)	2
1011030	Fígado		**0,2 (+)**	0,7
1011040	Rim		**0,1 (+)**	0,5
1011050	Miudezas comestíveis		**0,2**	**2**
1011990	Outros		**0,05** (*)	**0,02** (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
1012000	b) *Bovinos*			
1012010	Músculo	**(+)**	**0,05** (*) **(+)**	0,3
1012020	Gordura	**(+)**	**0,05** (*) **(+)**	3
1012030	Fígado	**(+)**	**0,2 (+)**	2
1012040	Rim	**(+)**	**0,1 (+)**	1
1012050	Miudezas comestíveis		**0,2**	**3**
1012990	Outros		**0,05** (*)	**0,02** (*)
1013000	c) *Ovinos*			
1013010	Músculo	**(+)**	**0,05** (*) **(+)**	0,2
1013020	Gordura	**(+)**	**0,05** (*) **(+)**	3
1013030	Fígado	**(+)**	**0,2 (+)**	1,5
1013040	Rim	**(+)**	**0,1 (+)**	0,5
1013050	Miudezas comestíveis		**0,2**	**3**
1013990	Outros		**0,05** (*)	**0,02** (*)
1014000	d) *Caprinos*			
1014010	Músculo	**(+)**	**0,05** (*) **(+)**	0,2
1014020	Gordura	**(+)**	**0,05** (*) **(+)**	3
1014030	Fígado	**(+)**	**0,2 (+)**	1,5
1014040	Rim	**(+)**	**0,1 (+)**	0,5
1014050	Miudezas comestíveis		**0,2**	**3**
1014990	Outros		**0,05** (*)	**0,02** (*)
1015000	e) *Animais das espécies cavalar, asinina ou muar*			
1015010	Músculo		**0,05** (*)	**0,2**
1015020	Gordura		**0,05** (*)	**3**
1015030	Fígado		**0,2**	**1,5**
1015040	Rim		**0,1**	0,5
1015050	Miudezas comestíveis		**0,2**	**3**
1015990	Outros		**0,05** (*)	**0,02** (*)
1016000	f) *Aves de capoeira — galos e galinhas, gansos, patos, perus e peruas, pintadas — avestruzes, pombos*		**0,05** (*)	
1016010	Músculo		**(+)**	**0,2 (+)**
1016020	Gordura		**(+)**	**1 (+)**

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
1016030	Fígado		**(+)**	**0,2 (+)**
1016040	Rim			**0,02** (*)
1016050	Miudezas comestíveis			**1**
1016990	Outros			**0,02** (*)
1017000	g) *Outros animais de exploração (Coelho, canguru, veado)*			
1017010	Músculo		**0,05** (*)	**0,2**
1017020	Gordura		**0,05** (*)	**3**
1017030	Fígado		**0,2**	**1,5**
1017040	Rim		**0,1**	**0,5**
1017050	Miudezas comestíveis		**0,2**	**3**
1017990	Outros		**0,05** (*)	0,02 (*)
1020000	ii) **Leite**	**0,01** (*)	**0,05** (*)	0,2
1020010	Vaca	**(+)**	**(+)**	
1020020	Ovelha	**(+)**	**(+)**	
1020030	Cabra	**(+)**	**(+)**	
1020040	Égua			
1020990	Outros			
1030000	iii) **Ovos de aves**	**0,02** (*)	**0,05** (*) **(+)**	**0,2 (+)**
1030010	Galinha			
1030020	Pata			
1030030	Gansa			
1030040	Codorniz			
1030990	Outros			
1040000	iv) **Mel [Geleia real, pólen, favo de mel com mel (mel em favos)]**	0,05 (*)	**0,05** (*)	0,05 (*)
1050000	v) **Anfíbios e répteis (Coxas de rã, crocodilo)**	**0,02** (*)	**0,05** (*)	**0,02** (*)
1060000	vi) **Caracóis**	**0,02** (*)	**0,05** (*)	**0,02** (*)
1070000	vii) **Outros produtos de animais terrestres (Caça selvagem)**	**0,02** (*)	**0,05** (*)	**0,02** (*)

(*) Indica o limite inferior da determinação analítica.

([a]) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.

(F) = Lipossolúvel

Diflufenicão (F)

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas à estabilidade durante a armazenagem. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até de 17 de abril de 2017, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0110000 i) Citrinos

0110010 Toranjas ["Shaddock", pomelo, "sweety", tangelo (exceto mineola), "ugli" e outros híbridos]

0110020 Laranjas (Bergamota, laranja-amarga, chinota e outros híbridos)

0110030 Limões [Cidra, limão-azedo, mão-de-buda (*Citrus medica* var. *sarcodactylis*)]

0110040 Limas

0110050 Tangerinas [Clementina, mandarina, mineola e outros híbridos; tangor (*Citrus reticulata* × *sinensis*)]

0110990 Outros

0120010 Amêndoas

0120110 Nozes-comuns

0130000 iii) Frutos de pomóideas

0130010 Maçãs (Maçã-brava)

0130020 Peras (Pera-nashi)

0130030 Marmelos

0130040 Nêsperas-europeias

0130050 Nêsperas-do-japão

0130990 Outros

0140000 iv) Frutos de prunóideas

0140010 Damascos

0140020 Cerejas (Cereja-brava, ginja)

0140030 Pêssegos (Nectarina e híbridos semelhantes)

0140040 Ameixas [Ameixa "Damson", rainha-cláudia, mirabela, abrunho, jujuba/maceira-brava/açufeifa (*Ziziphus zizyphus*)]

0140990 Outros

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas à estabilidade durante a armazenagem, aos ensaios de resíduos e às boas práticas agrícolas no exterior nos países do Norte. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até de 17 de abril de 2017, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0151000 a) Uvas de mesa e para vinho

0151010 Uvas de mesa

0151020 Uvas para vinho

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas à estabilidade durante a armazenagem. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até de 17 de abril de 2017, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0162010 Quivis

(+) O limite máximo de resíduos aplicável aos rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábanos-silvestres

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas aos métodos analíticos. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até de 17 de abril de 2017, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

1012010 Músculo

1012020 Gordura

1012030 Fígado

1012040 Rim

1013010 Músculo

1013020 Gordura

1013030 Fígado

1013040 Rim

1014010 Músculo

1014020 Gordura

1014030 Fígado

1014040 Rim

1020010 Vaca

1020020 Ovelha

1020030 Cabra

Flutolanil (R)

(R) = A definição do resíduo difere para as seguintes combinações pesticida-número de código:

código 1000000, exceto 1040000: Flutolanil (Flutolanil e metabolitos que contenham a fração ácido 2-trifluorometilbenzóico, expressos em flutolanil)

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas aos ensaios de resíduos. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até de 17 de abril de 2017, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0231020 Pimentos (Malagueta-piripiri)

0260010 Feijões (com vagem) (Feijão-verde-de-vagem-curva, feijão rasteiro, feijão-de-sete-anos, feijão-verde-de-vagem-direita, feijão-chicote, grãos de guaré, soja)

0270050 Alcachofras (Flor da bananeira-pão)

(+) O limite máximo de resíduos aplicável aos rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábanos-silvestres

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas aos métodos analíticos e à estabilidade durante a armazenagem. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até de 17 de abril de 2017, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

1011010 Músculo

1011020 Gordura

1011030 Fígado

1011040 Rim

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas aos métodos analíticos, à estabilidade durante a armazenagem e ao metabolismo nos ruminantes. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até de 17 de abril de 2017, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

1012010 Músculo

1012020 Gordura

1012030 Fígado

1012040 Rim

1013010 Músculo

1013020 Gordura

1013030 Fígado

1013040 Rim

1014010 Músculo

1014020 Gordura

1014030 Fígado

1014040 Rim

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas aos métodos analíticos e à estabilidade durante a armazenagem. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até de 17 de abril de 2017, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

1016010 Músculo

1016020 Gordura

1016030 Fígado

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas aos métodos analíticos, à estabilidade durante a armazenagem e ao metabolismo nos ruminantes. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até de 17 de abril de 2017, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

1020010 Vaca

1020020 Ovelha

1020030 Cabra

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas aos métodos analíticos e à estabilidade durante a armazenagem. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até de 17 de abril de 2017, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

1030000 iii) Ovos de aves

1030010 Galinha

1030020 Pata

1030030 Gansa

1030040 Codorniz

1030990 Outros

Espinosade (espinosade, soma da espinosina A e da espinosina D) (F)

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas aos ensaios de resíduos. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até de 17 de abril de 2017, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0241000 a) Couves de inflorescência

0241010 Brócolos (Couve-brócolo, grelos de brócolos, brócolo-chinês)

0241020 Couves-flor

0241990 Outros

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas à natureza dos resíduos em produtos transformados. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até de 17 de abril de 2017, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0252010 Espinafres [Espinafre-da-nova-zelândia, amaranto ("pak-khom", "tampara"), folhas de tajal, pimenta d'agua/"bitawiri"]

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas aos ensaios de resíduos. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até de 17 de abril de 2017, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0270050 Alcachofras (Flor da bananeira-pão)

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas à natureza dos resíduos em produtos transformados. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até de 17 de abril de 2017, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0500000 5. CEREAIS

0500010 Cevada

0500020 Trigo mourisco (Amaranto, quinoa)

0500030 Milho

0500040 Painços (Milho-painço, "teff", nachenim, milho pérola)

0500050 Aveia

0500060 Arroz [Arroz selvagem (*Zizania aquatica*)]

0500070 Centeio

0500080 Sorgo

0500090 Trigo (Espelta, triticale)

0500990 Outros [Sementes de alpista (*Phalaris canariensis*)]

(+) O limite máximo de resíduos aplicável aos rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábanos-silvestres

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a estudos sobre a alimentação de animais. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até de 17 de abril de 2017, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

1016010 Músculo

1016020 Gordura

1016030 Fígado

1030000	**iii) Ovos de aves**
1030010	**Galinha**
1030020	**Pata**
1030030	**Gansa**
1030040	**Codorniz**
1030990	**Outros»**

2) no anexo III, são suprimidas as colunas relativas ao acetocloro, à cloropicrina, ao diflufenicão, ao flurprimidol, ao flutolanil e ao espinosade.

3) o anexo V é alterado do seguinte modo:

a) é aditada a seguinte coluna relativa ao ácido 2-naftiloxiacético:

«**Resíduos de pesticidas e limites máximos de resíduos (mg/kg)**

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR [a]	Ácido 2-naftiloxiacético
(1)	(2)	(3)
0100000	1. **FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA**	
0110000	i) **Citrinos**	**0,01** (*)
0110010	Toranjas ["Shaddock", pomelo, "sweety", tangelo (exceto mineola), "ugli" e outros híbridos]	
0110020	Laranjas (Bergamota, laranja-amarga, chinota e outros híbridos)	
0110030	Limões [Cidra, limão-azedo, mão-de-buda (*Citrus medica var. sarcodactylis*)]	
0110040	Limas	
0110050	Tangerinas [Clementina, mandarina, mineola e outros híbridos; tangor (*Citrus reticulata* × *sinensis*)]	
0110990	Outros	
0120000	ii) **Frutos de casca rija**	**0,02** (*)
0120010	Amêndoas	
0120020	Castanhas-do-brasil	
0120030	Castanhas-de-caju	
0120040	Castanhas	
0120050	Cocos	

(1)	(2)	(3)
0120060	Avelãs (“Filbert”)	
0120070	Nozes-de-macadâmia	
0120080	Nozes-pecan	
0120090	Pinhões	
0120100	Pistácios	
0120110	Nozes-comuns	
0120990	Outros	
0130000	iii) **Frutos de pomóideas**	**0,01** (*)
0130010	Maçãs (Maçã-brava)	
0130020	Peras (Pera-nashi)	
0130030	Marmelos	
0130040	Nêsperas-europeias	
0130050	Nêsperas-do-japão	
0130990	Outros	
0140000	iv) **Frutos de prunóideas**	**0,01** (*)
0140010	Damascos	
0140020	Cerejas (Cereja-brava, ginja)	
0140030	Pêssegos (Nectarina e híbridos semelhantes)	
0140040	Ameixas [Ameixa “Damson”, rainha-cláudia, mirabela, abrunho, jujuba/maceira-brava/ /açufeifa (*Ziziphus zizyphus*)]	
0140990	Outros	
0150000	v) **Bagas e frutos pequenos**	**0,01** (*)
0151000	a) *Uvas de mesa e para vinho*	
0151010	Uvas de mesa	
0151020	Uvas para vinho	
0152000	b) *Morangos*	
0153000	c) *Frutos de tutor*	
0153010	Amoras silvestres	
0153020	Amoras pretas (Amora-framboesa, “tayberry”, “boysenberry”, amora-branca-silvestre e outros híbridos do género *Rubus*)	

(1)	(2)	(3)
0153030	Framboesas [Baga-avinhada, amora/framboesa-do-ártico (*Rubus arcticus*), framboesa de néctar (*Rubus arcticus* × *Rubus idaeus*)]	
0153990	Outros	
0154000	d) *Outras bagas e frutos pequenos*	
0154010	Mirtilos (Arando)	
0154020	Airelas [Mirtilo-vermelho/arando vermelho (*V. Vitis-idaea*)]	
0154030	Groselhas (vermelhas, pretas e brancas)	
0154040	Groselhas-espinhosas (Incluindo híbridos com outras espécies do género *Ribes*)	
0154050	Bagas de roseira-brava	
0154060	Amoras de amoreira (Medronho)	
0154070	Azarolas (["Kiwi berry" (*Actinidia arguta*)]	
0154080	Bagas de sabugueiro-preto (Bagas de arónia, tramazeira, espinheiro-amarelo, espinheiro-alvar, sorveira e outras bagas de árvores)	
0154990	Outros	
0160000	vi) **Frutos diversos**	**0,01** (*)
0161000	a) *De pele comestível, pequenos*	
0161010	Tâmaras	
0161020	Figos	
0161030	Azeitonas de mesa	
0161040	Cunquates [Cunquate-marumi, cunquate-nagami, liquate (*Citrus aurantifolia* × *Fortunella* spp.)]	
0161050	Carambolas ("Bilimbi")	
0161060	Dióspiros	
0161070	Jamelões [Maçã-de-java, ameixa-de-java, jambo, grumichama, pitanga (*Eugenia uniflora*)]	
0161990	Outros	
0162000	b) *De pele não comestível, pequenos*	
0162010	Quivis	
0162020	Líchias [Líchia-doirada (pulasana), rambutão, longana, mangostão, "langsat", "salak"]	
0162030	Maracujás	
0162040	Figos-da-índia (figos-de-cato)	
0162050	Cainitos	

(1)	(2)	(3)
0162060	Caquis-americanos (Sapota preta, sapota branca, sapota verde, sapota amarela, sapota "mammey")	
0162990	Outros	
0163000	c) *De pele não comestível, grandes*	
0163010	Abacates	
0163020	Bananas (Banana-nanica, banana-pão, banana-maçã)	
0163030	Mangas	
0163040	Papaias	
0163050	Romãs	
0163060	Anonas [Coração-de-boi, fruta-pinha/maçã-canela, ilama (*Annona diversifolia*) e outras anonáceas de tamanho médio]	
0163070	Goiabas [Pitaia vermelha/fruta do dragão (*Hylocereus undatus*)]	
0163080	Ananases	
0163090	Fruta-pão (Jaca)	
0163100	Duriangos	
0163110	Corações-da-índia	
0163990	Outros	
0200000	2. **PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS OU CONGELADOS**	
0210000	i) **Raízes e tubérculos**	**0,01** (*)
0211000	a) *Batatas*	
0212000	b) *Raízes e tubérculos tropicais*	
0212010	Mandiocas (Taro, "edoe", "tannia")	
0212020	Batatas-doces	
0212030	Inhames (Batata-feijão, jacatupé)	
0212040	Ararutas	
0212990	Outros	
0213000	c) *Outras raízes e tubérculos, com exceção da beterraba sacarina*	
0213010	Beterrabas	
0213020	Cenouras	
0213030	Aipos-rábanos	
0213040	Rábanos silvestres (Raízes de angélica, raízes de ligústica, raízes de genciana)	
0213050	Tupinambos (Girassol-batateiro)	

(1)	(2)	(3)
0213060	Pastinagas	
0213070	Salsa-de-raiz-grossa	
0213080	Rabanetes [Rábão, rabanete japonês, outras variedades similares, junça (*Cyperus esculentus*)]	
0213090	Salsifis (Escorcioneira, cangarinha/cardo-de-ouro, bardana comestível)	
0213100	Rutabagas	
0213110	Nabos	
0213990	Outros	
0220000	ii) **Bolbos**	**0,01** (*)
0220010	Alhos	
0220020	Cebolas (Outras variedades de cebola, cebola-pérola)	
0220030	Chalotas	
0220040	Cebolinhas (Outras cebolinhas-verdes e variedades similares)	
0220990	Outros	
0230000	iii) **Frutos de hortícolas**	**0,01** (*)
0231000	a) *Solanáceas*	
0231010	Tomates [Tomate-cereja, alquequenge (*Physalis* spp.), goji (*Lycium barbarum* e *L. chinense*), tomate arbóreo]	
0231020	Pimentos (Malagueta-piripiri)	
0231030	Beringelas [Melão-pera, "antroewa"/beringela-branca (*S. macrocarpon*)]	
0231040	Quiabos	
0231990	Outros	
0232000	b) *Cucurbitáceas de pele comestível*	
0232010	Pepinos	
0232020	Cornichões	
0232030	Aboborinhas ["Summer squash", abóbora-porqueira, abóbora-cabaça (*Lagenaria siceraria*), chuchu, "sopropo"/melão-de-são-caetano, abóbora-serpente, lufa/"teroi"]	
0232990	Outros	
0233000	c) *Cucurbitáceas de pele não comestível*	
0233010	Melões ("Kiwano")	
0233020	Abóboras [Abóbora-menina, abóbora-porqueira (variedade tardia)]	

(1)	(2)	(3)
0233030	Melancias	
0233990	Outros	
0234000	d) *Milho doce (Milho bebé)*	
0239000	e) *Outros frutos de hortícolas*	
0240000	iv) **Brássicas**	**0,01** (*)
0241000	a) *Couves de inflorescência*	
0241010	Brócolos (Couve-brócolo, grelos de brócolos, brócolo-chinês)	
0241020	Couves-flor	
0241990	Outros	
0242000	b) *Couves de cabeça*	
0242010	Couves-de-bruxelas	
0242020	Couves-de-repolho (Couve-coração, couve-roxa, couve-lombarda, couve-repolho-branca)	
0242990	Outros	
0243000	c) *Couves de folha*	
0243010	Couves-chinesas (Mostarda-da-índia ou chinesa, "pak-choi", "tai goo choi", "choi sum", "pe-tsai")	
0243020	Couves-galegas (Couve frisada, couve forrageira, couve-galega, couve-portuguesa, couve-cavalar)	
0243990	Outros	
0244000	d) *Couves-rábano*	
0250000	v) **Produtos hortícolas de folha e plantas aromáticas frescas**	
0251000	a) *Alfaces e outras saladas, incluindo Brássicas*	**0,01** (*)
0251010	Alfaces-de-cordeiro ("Italian corn salad")	
0251020	Alfaces (Alface-repolhuda, alface "lollo rosso", alface-icebergue, alface-romana)	
0251030	Escarolas [Chicória, chicória-vermelha, chicória-crespa, chicória (almeirão) de cabeça, pão-de-açúcar (*C. endivia* var. *crispum*/*C. intybus* var. *foliosum*), folha de dente-de-leão]	
0251040	Mastruço (Rebentos de feijão mungo e rebentos de luzerna)	
0251050	Agriões-de-sequeiro	
0251060	Rúculas (erucas) [Rúcula-selvagem (*Diplotaris* spp.)]	
0251070	Mostarda vermelha	

(1)	(2)	(3)
0251080	Folhas e rebentos de *Brassica* spp., incluindo nabiças (Mizuna, folhas de ervilhas e rabanetes e outras culturas de folhas jovens incluindo Brássicas (culturas colhidas antes da oitava folha verdadeira), folhas de couve-rábano)	
0251990	Outros	
0252000	b) *Espinafres e folhas semelhantes*	**0,01** (*)
0252010	Espinafres [Espinafre-da-nova-zelândia, amaranto ("pak-khom", "tampara"), folhas de tajal, pimenta d'agua/"bitawiri"]	
0252020	Beldroegas [Beldroega-de-inverno/beldroega-de-cuba, beldroega-de-jardim, azedas, salicórnia, "Agretti" (*Salsola soda*)]	
0252030	Acelgas (Folha de beterraba)	
0252990	Outros	
0253000	c) *Folhas de videira [Espinafre-do-malabar, folha de bananeira, acácia trepadeira (*Acacia pennata*)]*	**0,01** (*)
0254000	d) *Agriões-de-água [Ipomeia/corriola chinesa/corriola de água/"kangkung" (ipomeia aquática), trevo-de-água,* Neptunia oleracea*]*	**0,01** (*)
0255000	e) *Endívias*	**0,01** (*)
0256000	f) *Plantas aromáticas*	**0,02** (*)
0256010	Cerefólios	
0256020	Cebolinhos	
0256030	Aipos (folhas) [Folhas de funcho, coentros, endro (aneto), folhas de alcaravia, ligústica, angélica, cerefólio cheiroso e outras Apiáceas, salsa chinesa/tláspio/coentro bravo (*Eryngium foetidum*)]	
0256040	Salsa (Folhas de salsa-de-raiz-grossa)	
0256050	Salva (Segurelha-de-inverno, segurelha-de-verão, folhas de *Borago officinalis*)	
0256060	Alecrim	
0256070	Tomilho (Manjerona, orégãos)	
0256080	Manjericão [Folhas de erva-cidreira, hortelã, hortelã-pimenta, manjericão sagrado, manjericão, manjericão branco, flores comestíveis (flor de calêndula e outras) trevão, *Piper sarmentosum*, folhas de *Murraya koenigii*]	
0256090	Louro (Erva-príncipe)	
0256100	Estragão (Hissopo)	
0256990	Outros	
0260000	vi) **Leguminosas frescas**	0,01 (*)
0260010	Feijões (com vagem) (Feijão-verde-de-vagem-curva, feijão rasteiro, feijão-de-sete-anos, feijão-verde-de-vagem-direita, feijão-chicote, grãos de guaré, soja)	

(1)	(2)	(3)
0260020	Feijões (sem vagem) (Fava, feijão-branco miúdo, feijão-sabre-do-madagáscar, feijão-espadinho, feijão-frade)	
0260030	Ervilhas (com vagem) (Ervilha-de-quebrar/ervilha-torta)	
0260040	Ervilhas (sem vagem) [Ervilha (griséu), grão-de-bico]	
0260050	Lentilhas	
0260990	Outros	
0270000	vii) **Produtos hortícolas de caule (frescos)**	**0,01** (*)
0270010	Espargos	
0270020	Cardos (Pedúnculo de *Borago officinalis*)	
0270030	Aipos	
0270040	Funcho	
0270050	Alcachofras (Flor da bananeira-pão)	
0270060	Alhos-franceses (alho-porro)	
0270070	Ruibarbos	
0270080	Rebentos de bambu	
0270090	Palmitos	
0270990	Outros	
0280000	viii) **Cogumelos**	**0,01** (*)
0280010	Cogumelos de cultura [Cogumelo cultivado, pleuroto, "shii-take", micélio de fungos (partes vegetativas)]	
0280020	Cogumelos silvestres (Canterelo, trufa, "morel", boleto)	
0280990	Outros	
0290000	ix) **Algas marinhas**	**0,01** (*)
0300000	3. **LEGUMINOSAS SECAS**	**0,01** (*)
0300010	Feijões (Fava, feijão, feijão-branco-miúdo, feijão-sabre-do-madagáscar, feijão-espadinho, faveira, feijão-frade)	
0300020	Lentilhas	
0300030	Ervilhas (Grão-de-bico, ervilha-miúda, chícharo)	
0300040	Tremoços	
0300990	Outros	
0400000	4. **SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS**	**0,02** (*)
0401000	i) **Sementes de oleaginosas**	
0401010	Sementes de linho	
0401020	Amendoins	

(1)	(2)	(3)
0401030	Sementes de papoila	
0401040	Sementes de sésamo	
0401050	Sementes de girassol	
0401060	Sementes de colza (Sementes de nabo-colza, nabita)	
0401070	Sementes de soja	
0401080	Sementes de mostarda	
0401090	Sementes de algodão	
0401100	Sementes de abóbora (Outras sementes de cucurbitáceas)	
0401110	Sementes de cártamo	
0401120	Borragem [Soagem/capuchinha-viajante (*Echium plantagineum*), aljofareira (*Buglossoides arvensis*)]	
0401130	Gergelim bastardo	
0401140	Cânhamo	
0401150	Rícino	
0401990	Outros	
0402000	ii) **Frutos de oleaginosas**	
0402010	Azeitonas para a produção de azeite	
0402020	Sementes de palma	
0402030	Frutos de palma	
0402040	"Kapoc"	
0402990	Outros	
0500000	5. **CEREAIS**	**0,01** (*)
0500010	Cevada	
0500020	Trigo mourisco (Amaranto, quinoa)	
0500030	Milho	
0500040	Painços (Milho painço, "teff", nachenim, milho pérola)	
0500050	Aveia	
0500060	Arroz [Arroz selvagem (*Zizania aquatica*)]	
0500070	Centeio	
0500080	Sorgo	
0500090	Trigo (Espelta, triticale)	
0500990	Outros [Sementes de alpista (*Phalaris canariensis*)]	

(1)	(2)	(3)
0600000	6. **CHÁ, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS E CACAU**	**0,05** (*)
0610000	i) **Chá**	
0620000	ii) **Grãos de café**	
0630000	iii) **Infusões de plantas (*secas*)**	
0631000	a) *Flores*	
0631010	Flores de camomila	
0631020	Flores de hibisco	
0631030	Pétalas de rosa	
0631040	Flores de jasmim [Flores de sabugueiro (*Sambucus nigra*)]	
0631050	Tília	
0631990	Outros	
0632000	b) *Folhas*	
0632010	Folhas de morangueiro	
0632020	Folhas de “rooibos” (Folhas de ginkgo)	
0632030	Mate	
0632990	Outros	
0633000	c) *Raízes*	
0633010	Raízes de valeriana	
0633020	Raízes de ginsengue	
0633990	Outros	
0639000	d) *Outras infusões de plantas*	
0640000	iv) **Grãos de cacau (*fermentados ou secos*)**	
0650000	v) **Alfarroba**	
0700000	7. **LÚPULO (*seco*)**	**0,05** (*)
0800000	8. **ESPECIARIAS**	
0810000	i) **Sementes**	**0,05** (*)
0810010	Anis	
0810020	Nigela	
0810030	Sementes de aipo (Sementes de ligústica)	

(1)		(2)	(3)
0810040		Sementes de coentro	
0810050		Sementes de cominho	
0810060		Sementes de endro (aneto)	
0810070		Sementes de funcho	
0810080		Feno-grego (fenacho)	
0810090		Noz-moscada	
0810990		Outros	
0820000	ii)	**Frutos e bagas**	**0,05** (*)
0820010		Pimenta-da-jamaica	
0820020		Pimenta-de-sichuan (pimenta-do-japão)	
0820030		Alcaravia	
0820040		Cardamomo	
0820050		Bagas de zimbro	
0820060		Pimenta, preta, verde e branca (Pimenta longa, pimenta rosa)	
0820070		Vagens de baunilha	
0820080		Tamarindos	
0820990		Outros	
0830000	iii)	**Cascas**	**0,05** (*)
0830010		Canela (Cássia)	
0830990		Outros	
0840000	iv)	**Raízes e rizomas**	
0840010		Alcaçuz	**0,05** (*)
0840020		Gengibre	**0,05** (*)
0840030		Açafrão-da-índia (curcuma)	**0,05** (*)
0840040		Rábanos-silvestres	**(+)**
0840990		Outros	**0,05** (*)
0850000	v)	**Botões**	**0,05** (*)
0850010		Cravo-da-índia (cravinho)	
0850020		Alcaparra	
0850990		Outros	
0860000	vi)	**Estigmas de flores**	**0,05** (*)
0860010		Açafrão	
0860990		Outros	

(1)	(2)	(3)
0870000	vii) **Arilos**	**0,05** (*)
0870010	Muscadeira	
0870990	Outros	
0900000	9. **PLANTAS AÇUCAREIRAS**	**0,01** (*)
0900010	Beterraba sacarina (raiz)	
0900020	Cana-de-açúcar	
0900030	Raízes de chicória	
0900990	Outros	
1000000	10. **PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL — ANIMAIS TERRESTRES**	
1010000	i) **Tecidos**	
1011000	a) *Suínos*	
1011010	Músculo	**0,01** (*)
1011020	Gordura	**0,01** (*)
1011030	Fígado	**0,02** (*)
1011040	Rim	**0,01** (*)
1011050	Miudezas comestíveis	**0,02** (*)
1011990	Outros	**0,01** (*)
1012000	b) *Bovinos*	
1012010	Músculo	**0,01** (*)
1012020	Gordura	**0,01** (*)
1012030	Fígado	**0,02** (*)
1012040	Rim	**0,01** (*)
1012050	Miudezas comestíveis	**0,02** (*)
1012990	Outros	**0,01** (*)
1013000	c) *Ovinos*	
1013010	Músculo	**0,01** (*)
1013020	Gordura	**0,01** (*)
1013030	Fígado	**0,02** (*)
1013040	Rim	**0,01** (*)
1013050	Miudezas comestíveis	**0,02** (*)
1013990	Outros	**0,01** (*)

(1)	(2)	(3)
1014000	d) *Caprinos*	
1014010	Músculo	**0,01** (*)
1014020	Gordura	**0,01** (*)
1014030	Fígado	**0,02** (*)
1014040	Rim	**0,01** (*)
1014050	Miudezas comestíveis	**0,02** (*)
1014990	Outros	**0,01** (*)
1015000	e) *Animais das espécies cavalar, asinina ou muar*	
1015010	Músculo	**0,01** (*)
1015020	Gordura	**0,01** (*)
1015030	Fígado	**0,02** (*)
1015040	Rim	**0,01** (*)
1015050	Miudezas comestíveis	**0,02** (*)
1015990	Outros	**0,01** (*)
1016000	f) *Aves de capoeira — galos e galinhas, gansos, patos, perus e peruas, pintadas — avestruzes, pombos*	
1016010	Músculo	**0,01** (*)
1016020	Gordura	**0,01** (*)
1016030	Fígado	**0,02** (*)
1016040	Rim	**0,01** (*)
1016050	Miudezas comestíveis	**0,02** (*)
1016990	Outros	**0,01** (*)
1017000	g) *Outros animais de exploração (Coelho, canguru, veado)*	
1017010	Músculo	**0,01** (*)
1017020	Gordura	**0,01** (*)
1017030	Fígado	**0,02** (*)
1017040	Rim	**0,01** (*)
1017050	Miudezas comestíveis	**0,02** (*)
1017990	Outros	**0,01** (*)
1020000	ii) **Leite**	**0,01** (*)
1020010	Vaca	
1020020	Ovelha	
1020030	Cabra	
1020040	Égua	
1020990	Outros	

(1)	(2)	(3)
1030000	iii) **Ovos de aves**	**0,01** (*)
1030010	Galinha	
1030020	Pata	
1030030	Gansa	
1030040	Codorniz	
1030990	Outros	
1040000	iv) **Mel [Geleia real, pólen, favo de mel com mel (mel em favos)]**	**0,05** (*)
1050000	v) **Anfíbios e répteis (Coxas de rã, crocodilo)**	**0,01** (*)
1060000	vi) **Caracóis**	**0,01** (*)
1070000	vii) **Outros produtos de animais terrestres (Caça selvagem)**	**0,01** (*)

(*) Indica o limite inferior da determinação analítica.

([a]) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.

Ácido 2-naftiloxiacético

(+) O limite máximo de resíduos aplicável aos rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábanos-silvestres»

b) são aditadas as seguintes colunas relativas ao acetocloro, à cloropicrina e ao flurprimidol:

«Resíduos de pesticidas e limites máximos de resíduos (mg/kg)

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ([a])	Acetocloro	Cloropicrina	Flurprimidol
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0100000	1. **FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA**	**0,01** (*)		
0110000	i) **Citrinos**		0,01 (*)	0,01 (*)
0110010	Toranjas ["Shaddock", pomelo, "sweety", tangelo (exceto mineola), "ugli" e outros híbridos]			
0110020	Laranjas (Bergamota, laranja-amarga, chinota e outros híbridos)			
0110030	Limões [Cidra, limão-azedo, mão-de-buda (*Citrus medica var. sarcodactylis*)]			

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0110040	Limas			
0110050	Tangerinas [Clementina, mandarina, mineola e outros híbridos; tangor (*Citrus reticulata x sinensis*)]			
0110990	Outros			
0120000	ii) **Frutos de casca rija**		0,01 (*)	**0,02** (*)
0120010	Amêndoas			
0120020	Castanhas-do-brasil			
0120030	Castanhas-de-caju			
0120040	Castanhas			
0120050	Cocos			
0120060	Avelãs ("Filbert")			
0120070	Nozes-de-macadâmia			
0120080	Nozes-pecan			
0120090	Pinhões			
0120100	Pistácios			
0120110	Nozes-comuns			
0120990	Outros			
0130000	iii) **Frutos de pomóideas**		**0,005** (*)	0,01 (*)
0130010	Maçãs (Maçã-brava)			
0130020	Peras (Pera-nashi)			
0130030	Marmelos			
0130040	Nêsperas-europeias			
0130050	Nêsperas-do-japão			
0130990	Outros			
0140000	iv) **Frutos de prunóideas**		**0,005** (*)	0,01 (*)
0140010	Damascos			
0140020	Cerejas (Cereja-brava, ginja)			
0140030	Pêssegos (Nectarina e híbridos semelhantes)			
0140040	Ameixas [Ameixa "Damson", rainha-cláudia, mirabela, abrunho, jujuba/maceira-brava/açufeifa (*Ziziphus zizyphus*)]			
0140990	Outros			

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0150000	v) **Bagas e frutos pequenos**		**0,01** (*)	0,01 (*)
0151000	a) *Uvas de mesa e para vinho*			
0151010	Uvas de mesa			
0151020	Uvas para vinho			
0152000	b) *Morangos*			
0153000	c) *Frutos de tutor*			
0153010	Amoras silvestres			
0153020	Amoras pretas (Amora-framboesa, "tayberry", "boysenberry", amora-branca-silvestre e outros híbridos do género *Rubus*)			
0153030	Framboesas [Baga-avinhada, amora/framboesa-do-ártico (*Rubus arcticus*), framboesa de néctar (*Rubus arcticus* × *Rubus idaeus*)]			
0153990	Outros			
0154000	d) *Outras bagas e frutos pequenos*			
0154010	Mirtilos (Arando)			
0154020	Airelas [Mirtilo-vermelho/arando vermelho (*V. Vitis-idaea*)]			
0154030	Groselhas (vermelhas, pretas e brancas)			
0154040	Groselhas-espinhosas (Incluindo híbridos com outras espécies do género *Ribes*)			
0154050	Bagas de roseira-brava			
0154060	Amoras de amoreira (Medronho)			
0154070	Azarolas (["Kiwi berry" (*Actinidia arguta*)]			
0154080	Bagas de sabugueiro-preto (Bagas de arónia, tramazeira, espinheiro-amarelo, espinheiro-alvar, sorveira e outras bagas de árvores)			
0154990	Outros			
0160000	vi) **Frutos diversos**		**0,005** (*)	0,01 (*)
0161000	a) *De pele comestível, pequenos*			
0161010	Tâmaras			
0161020	Figos			
0161030	Azeitonas de mesa			

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0161040	Cunquates [Cunquate-marumi, cunquate-nagami, liquate (*Citrus aurantifolia* × *Fortunella* spp.)]			
0161050	Carambolas ("Bilimbi")			
0161060	Dióspiros			
0161070	Jamelões [Maçã-de-java, ameixa-de-java, jambo, grumichama, pitanga (*Eugenia uniflora*)]			
0161990	Outros			
0162000	b) *De pele não comestível, pequenos*			
0162010	Quivis			
0162020	Líchias [Líchia-doirada (pulasana), rambutão, longana, mangostão, "langsat", "salak"]			
0162030	Maracujás			
0162040	Figos-da-índia (figos-de-cato)			
0162050	Cainitos			
0162060	Caquis-americanos (Sapota preta, sapota branca, sapota verde, sapota amarela, sapota "mammey")			
0162990	Outros			
0163000	c) *De pele não comestível, grandes*			
0163010	Abacates			
0163020	Bananas (Banana-nanica, banana-pão, banana-maçã)			
0163030	Mangas			
0163040	Papaias			
0163050	Romãs			
0163060	Anonas [Coração-de-boi, fruta-pinha/maçã-canela, ilama (*Annona diversifolia*) e outras anonáceas de tamanho médio]			
0163070	Goiabas [Pitaia vermelha/fruta do dragão (*Hylocereus undatus*)]			
0163080	Ananases			
0163090	Fruta-pão (Jaca)			
0163100	Duriangos			
0163110	Corações-da-índia			
0163990	Outros			

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0200000	2. **PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS OU CONGELADOS**			
0210000	i) **Raízes e tubérculos**	**0,01** (*)	**0,005** (*)	**0,01** (*)
0211000	a) *Batatas*			
0212000	b) *Raízes e tubérculos tropicais*			
0212010	Mandiocas (Taro, “edoe”, “tannia”)			
0212020	Batatas-doces			
0212030	Inhames (Batata-feijão, jacatupé)			
0212040	Ararutas			
0212990	Outros			
0213000	c) *Outras raízes e tubérculos, com exceção da beterraba sacarina*			
0213010	Beterrabas			
0213020	Cenouras			
0213030	Aipos-rábanos			
0213040	Rábanos silvestres (Raízes de angélica, raízes de ligústica, raízes de genciana)			
0213050	Tupinambos (Girassol-batateiro)			
0213060	Pastinagas			
0213070	Salsa-de-raiz-grossa			
0213080	Rabanetes [Rábão, rabanete japonês, outras variedades similares, junça (*Cyperus esculentus*)]			
0213090	Salsifis (Escorcioneira, cangarinha/cardo-de-ouro, bardana comestível)			
0213100	Rutabagas			
0213110	Nabos			
0213990	Outros			
0220000	ii) **Bolbos**	**0,01** (*)	**0,005** (*)	0,01 (*)
0220010	Alhos			
0220020	Cebolas (Outras variedades de cebola, cebola-pérola)			

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0220030	Chalotas			
0220040	Cebolinhas (Outras cebolinhas-verdes e variedades similares)			
0220990	Outros			
0230000	iii) **Frutos de hortícolas**	**0,01** (*)	**0,005** (*)	0,01 (*)
0231000	a) *Solanáceas*			
0231010	Tomates [Tomate-cereja, alquequenge (*Physalis* spp.), goji (*Lycium barbarum* e *L. chinense*), tomate arbóreo]			
0231020	Pimentos (Malagueta-piripiri)			
0231030	Beringelas [Melão-pera, "antroewa"/beringela-branca (*S. macrocarpon*)]			
0231040	Quiabos			
0231990	Outros			
0232000	b) *Cucurbitáceas de pele comestível*			
0232010	Pepinos			
0232020	Cornichões			
0232030	Aboborinhas ["Summer squash", abóbora-porqueira, abóbora-cabaça (*Lagenaria siceraria*), chuchu, "sopropo"/melão-de-são-caetano, abóbora-serpente, lufa/"teroi"]			
0232990	Outros			
0233000	c) *Cucurbitáceas de pele não comestível*			
0233010	Melões ("Kiwano")			
0233020	Abóboras [Abóbora-menina, abóbora-porqueira (variedade tardia)]			
0233030	Melancias			
0233990	Outros			
0234000	d) *Milho doce (Milho bebé)*			
0239000	e) *Outros frutos de hortícolas*			
0240000	iv) **Brássicas**	0,01 (*)	**0,005** (*)	0,01 (*)
0241000	a) *Couves de inflorescência*			
0241010	Brócolos (Couve-brócolo, grelos de brócolos, brócolo-chinês)			
0241020	Couves-flor			

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0241990	Outros			
0242000	b) *Couves de cabeça*			
0242010	Couves-de-bruxelas			
0242020	Couves-de-repolho (Couve-coração, couve-roxa, couve-lombarda, couve-repolho-branca)			
0242990	Outros			
0243000	c) *Couves de folha*			
0243010	Couves-chinesas (Mostarda-da-índia ou chinesa, "pak-choi", "tai goo choi", "choi sum", "pe-tsai")			
0243020	Couves-galegas (Couve frisada, couve forrageira, couve-galega, couve-portuguesa, couve-cavalar)			
0243990	Outros			
0244000	d) *Couves-rábano*			
0250000	v) **Produtos hortícolas de folha e plantas aromáticas frescas**			
0251000	a) *Alfaces e outras saladas, incluindo Brássicas*	0,01 (*)	**0,005** (*)	0,01 (*)
0251010	Alfaces-de-cordeiro ("Italian corn salad")			
0251020	Alfaces (Alface-repolhuda, alface "lollo rosso", alface-icebergue, alface-romana)			
0251030	Escarolas [Chicória, chicória-vermelha, chicória-crespa, chicória (almeirão) de cabeça, pão-de-açúcar (*C. endivia* var. *crispum*/*C. intybus* var. *foliosum*), folha de dente-de-leão]			
0251040	Mastruço (Rebentos de feijão mungo e rebentos de luzerna)			
0251050	Agriões-de-sequeiro			
0251060	Rúculas (erucas) [Rúcula-selvagem (*Diplotaris* spp.)]			
0251070	Mostarda vermelha			
0251080	Folhas e rebentos de *Brassica* spp., incluindo nabiças (Mizuna, folhas de ervilhas e rabanetes e outras culturas de folhas jovens incluindo Brássicas (culturas colhidas antes da oitava folha verdadeira), folhas de couve-rábano)			
0251990	Outros			

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0252000	b) *Espinafres e folhas semelhantes*	0,01 (*)	**0,005** (*)	0,01 (*)
0252010	Espinafres [Espinafre-da-nova-zelândia, amaranto ("pak-khom", "tampara"), folhas de tajal, pimenta d'agua/"bitawiri"]			
0252020	Beldroegas [Beldroega-de-inverno/beldroega-de--cuba, beldroega-de-jardim, azedas, salicórnia, "Agretti" (*Salsola soda*)]			
0252030	Acelgas (Folha de beterraba)			
0252990	Outros			
0253000	c) *Folhas de videira [Espinafre-do-malabar, folha de bananeira, acácia trepadeira (*Acacia pennata*)]*	0,01 (*)	**0,005** (*)	0,01 (*)
0254000	d) *Agriões-de-água [Ipomeia/corriola chinesa/corriola de água/"kangkung" (ipomeia aquática), trevo-de-água,* Neptunia oleracea*]*	0,01 (*)	**0,005** (*)	0,01 (*)
0255000	e) *Endívias*	0,01 (*)	**0,005** (*)	0,01 (*)
0256000	f) *Plantas aromáticas*	**0,02** (*)	0,01 (*)	**0,02** (*)
0256010	Cerefólios			
0256020	Cebolinhos			
0256030	Aipos (folhas) [Folhas de funcho, coentros, endro (aneto), folhas de alcaravia, ligústica, angélica, cerefólio cheiroso e outras Apiáceas, salsa chinesa/tláspio/coentro bravo (*Eryngium foetidum*)]			
0256040	Salsa (Folhas de salsa-de-raiz-grossa)			
0256050	Salva (Segurelha-de-inverno, segurelha-de-verão, folhas de *Borago officinalis*)			
0256060	Alecrim			
0256070	Tomilho (Manjerona, orégãos)			
0256080	Manjericão [Folhas de erva-cidreira, hortelã, hortelã-pimenta, manjericão sagrado, manjericão, manjericão branco, flores comestíveis (flor de calêndula e outras) trevão, *Piper sarmentosum*, folhas de *Murraya koenigii*]			
0256090	Louro (Erva-príncipe)			
0256100	Estragão (Hissopo)			
0256990	Outros			

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0260000	vi) **Leguminosas frescas**	0,01 (*)	**0,005** (*)	0,01 (*)
0260010	Feijões (com vagem) (Feijão-verde-de-vagem-curva, feijão rasteiro, feijão-de-sete-anos, feijão-verde-de-vagem-direita, feijão-chicote, grãos de guaré, soja)			
0260020	Feijões (sem vagem) (Fava, feijão-branco miúdo, feijão-sabre-do-madagáscar, feijão-espadinho, feijão-frade)			
0260030	Ervilhas (com vagem) (Ervilha-de-quebrar/ervilha-torta)			
0260040	Ervilhas (sem vagem) [Ervilha (griséu), grão-de-bico]			
0260050	Lentilhas			
0260990	Outros			
0270000	vii) **Produtos hortícolas de caule (frescos)**	0,01 (*)	**0,005** (*)	0,01 (*)
0270010	Espargos			
0270020	Cardos (Pedúnculo de *Borago officinalis*)			
0270030	Aipos			
0270040	Funcho			
0270050	Alcachofras (Flor da bananeira-pão)			
0270060	Alhos-franceses (alho-porro)			
0270070	Ruibarbos			
0270080	Rebentos de bambu			
0270090	Palmitos			
0270990	Outros			
0280000	viii) **Cogumelos**	0,01 (*)	**0,005** (*)	0,01 (*)
0280010	Cogumelos de cultura [Cogumelo cultivado, pleuroto, "shii-take", micélio de fungos (partes vegetativas)]			
0280020	Cogumelos silvestres (Canterelo, trufa, "morel", boleto)			
0280990	Outros			
0290000	ix) **Algas marinhas**	0,01 (*)	**0,005** (*)	0,01 (*)
0300000	3. **LEGUMINOSAS SECAS**	0,01 (*)	**0,005** (*)	**0,02** (*)
0300010	Feijões (Fava, feijão, feijão-branco-miúdo, feijão-sabre-do-madagáscar, feijão-espadinho, faveira, feijão-frade)			
0300020	Lentilhas			

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0300030	Ervilhas (Grão-de-bico, ervilha-miúda, chícharo)			
0300040	Tremoços			
0300990	Outros			
0400000	4. **SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS**	**0,01** (*)	0,01 (*)	**0,02** (*)
0401000	i) **Sementes de oleaginosas**			
0401010	Sementes de linho			
0401020	Amendoins			
0401030	Sementes de papoila			
0401040	Sementes de sésamo			
0401050	Sementes de girassol			
0401060	Sementes de colza (Sementes de nabo-colza, nabita)			
0401070	Sementes de soja			
0401080	Sementes de mostarda			
0401090	Sementes de algodão			
0401100	Sementes de abóbora (Outras sementes de cucurbitáceas)			
0401110	Sementes de cártamo			
0401120	Borragem [Soagem/capuchinha-viajante (*Echium plantagineum*), aljofareira (*Buglossoides arvensis*)]			
0401130	Gergelim bastardo			
0401140	Cânhamo			
0401150	Rícino			
0401990	Outros			
0402000	ii) **Frutos de oleaginosas**			
0402010	Azeitonas para a produção de azeite			
0402020	Sementes de palma			
0402030	Frutos de palma			
0402040	"Kapoc"			
0402990	Outros			
0500000	5. **CEREAIS**	**0,01** (*)	**0,005** (*)	**0,02** (*)
0500010	Cevada			
0500020	Trigo mourisco (Amaranto, quinoa)			
0500030	Milho			
0500040	Painços (Milho painço, "teff", nachenim, milho pérola)			

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0500050	Aveia			
0500060	Arroz [Arroz selvagem (*Zizania aquatica*)]			
0500070	Centeio			
0500080	Sorgo			
0500090	Trigo (Espelta, triticale)			
0500990	Outros [Sementes de alpista (*Phalaris canariensis*)]			
0600000	6. **CHÁ, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS E CACAU**	**0,05** (*)	**0,025** (*)	**0,05** (*)
0610000	i) **Chá**			
0620000	ii) **Grãos de café**			
0630000	iii) **Infusões de plantas (*secas*)**			
0631000	a) *Flores*			
0631010	Flores de camomila			
0631020	Flores de hibisco			
0631030	Pétalas de rosa			
0631040	Flores de jasmim [Flores de sabugueiro (*Sambucus nigra*)]			
0631050	Tília			
0631990	Outros			
0632000	b) *Folhas*			
0632010	Folhas de morangueiro			
0632020	Folhas de “rooibos” (Folhas de ginkgo)			
0632030	Mate			
0632990	Outros			
0633000	c) *Raízes*			
0633010	Raízes de valeriana			
0633020	Raízes de ginsengue			
0633990	Outros			
0639000	d) *Outras infusões de plantas*			
0640000	iv) **Grãos de cacau (*fermentados ou secos*)**			

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0650000	v) **Alfarroba**			
0700000	7. **LÚPULO (*seco*)**	**0,05** (*)	**0,025** (*)	**0,05** (*)
0800000	8. **ESPECIARIAS**			
0810000	i) **Sementes**	**0,05** (*)	**0,025** (*)	**0,05** (*)
0810010	Anis			
0810020	Nigela			
0810030	Sementes de aipo (Sementes de ligústica)			
0810040	Sementes de coentro			
0810050	Sementes de cominho			
0810060	Sementes de endro (aneto)			
0810070	Sementes de funcho			
0810080	Feno-grego (fenacho)			
0810090	Noz-moscada			
0810990	Outros			
0820000	ii) **Frutos e bagas**	**0,05** (*)	**0,025** (*)	**0,05** (*)
0820010	Pimenta-da-jamaica			
0820020	Pimenta-de-sichuan (pimenta-do-japão)			
0820030	Alcaravia			
0820040	Cardamomo			
0820050	Bagas de zimbro			
0820060	Pimenta, preta, verde e branca (Pimenta longa, pimenta rosa)			
0820070	Vagens de baunilha			
0820080	Tamarindos			
0820990	Outros			
0830000	iii) **Cascas**	**0,05** (*)	**0,025** (*)	**0,05** (*)
0830010	Canela (Cássia)			
0830990	Outros			
0840000	iv) **Raízes e rizomas**			
0840010	Alcaçuz	**0,05** (*)	**0,025** (*)	**0,05** (*)
0840020	Gengibre	**0,05** (*)	**0,025** (*)	**0,05** (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0840030	Açafrão-da-índia (curcuma)	**0,05** (*)	**0,025** (*)	**0,05** (*)
0840040	Rábanos-silvestres	**(+)**	**(+)**	**(+)**
0840990	Outros	**0,05** (*)	**0,025** (*)	**0,05** (*)
0850000	v) **Botões**	**0,05** (*)	**0,025** (*)	**0,05** (*)
0850010	Cravo-da-índia (cravinho)			
0850020	Alcaparra			
0850990	Outros			
0860000	vi) **Estigmas de flores**	**0,05** (*)	**0,025** (*)	**0,05** (*)
0860010	Açafrão			
0860990	Outros			
0870000	vii) **Arilos**	**0,05** (*)	**0,025** (*)	**0,05** (*)
0870010	Muscadeira			
0870990	Outros			
0900000	9. **PLANTAS AÇUCAREIRAS**	0,01 (*)	**0,005** (*)	0,01 (*)
0900010	Beterraba sacarina (raiz)			
0900020	Cana-de-açúcar			
0900030	Raízes de chicória			
0900990	Outros			
1000000	10. **PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL — ANIMAIS TERRESTRES**			
1010000	i) **Tecidos**	0,01 (*)		
1011000	a) *Suínos*			
1011010	Músculo		**0,01** (*)	**0,01** (*)
1011020	Gordura		**0,02** (*)	**0,01** (*)
1011030	Fígado		**0,01** (*)	**0,02** (*)
1011040	Rim		**0,01** (*)	**0,01** (*)
1011050	Miudezas comestíveis		**0,02** (*)	**0,02** (*)
1011990	Outros		**0,01** (*)	**0,01** (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
1012000	b) *Bovinos*			
1012010	Músculo		**0,01** (*)	**0,01** (*)
1012020	Gordura		**0,02** (*)	**0,01** (*)
1012030	Fígado		**0,01** (*)	**0,02** (*)
1012040	Rim		**0,01** (*)	**0,01** (*)
1012050	Miudezas comestíveis		**0,02** (*)	**0,02** (*)
1012990	Outros		**0,01** (*)	**0,01** (*)
1013000	c) *Ovinos*			
1013010	Músculo		**0,01** (*)	**0,01** (*)
1013020	Gordura		**0,02** (*)	**0,01** (*)
1013030	Fígado		**0,01** (*)	**0,02** (*)
1013040	Rim		**0,01** (*)	**0,01** (*)
1013050	Miudezas comestíveis		**0,02** (*)	**0,02** (*)
1013990	Outros		**0,01** (*)	**0,01** (*)
1014000	d) *Caprinos*			
1014010	Músculo		**0,01** (*)	**0,01** (*)
1014020	Gordura		**0,02** (*)	**0,01** (*)
1014030	Fígado		**0,01** (*)	**0,02** (*)
1014040	Rim		**0,01** (*)	**0,01** (*)
1014050	Miudezas comestíveis		**0,02** (*)	**0,02** (*)
1014990	Outros		**0,01** (*)	**0,01** (*)
1015000	e) *Animais das espécies cavalar, asinina ou muar*			
1015010	Músculo		**0,01** (*)	**0,01** (*)
1015020	Gordura		**0,02** (*)	**0,01** (*)
1015030	Fígado		**0,01** (*)	**0,02** (*)
1015040	Rim		**0,01** (*)	**0,01** (*)
1015050	Miudezas comestíveis		**0,02** (*)	**0,02** (*)
1015990	Outros		**0,01** (*)	**0,01** (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
1016000	f) *Aves de capoeira — galos e galinhas, gansos, patos, perus e peruas, pintadas — avestruzes, pombos*			
1016010	Músculo		**0,01** (*)	**0,01** (*)
1016020	Gordura		**0,02** (*)	**0,01** (*)
1016030	Fígado		**0,01** (*)	**0,02** (*)
1016040	Rim		**0,01** (*)	**0,01** (*)
1016050	Miudezas comestíveis		**0,02** (*)	**0,02** (*)
1016990	Outros		**0,01** (*)	**0,01** (*)
1017000	g) *Outros animais de exploração (Coelho, canguru, veado)*			
1017010	Músculo		**0,01** (*)	**0,01** (*)
1017020	Gordura		**0,02** (*)	**0,01** (*)
1017030	Fígado		**0,01** (*)	**0,02** (*)
1017040	Rim		**0,01** (*)	**0,01** (*)
1017050	Miudezas comestíveis		**0,02** (*)	**0,02** (*)
1017990	Outros		**0,01** (*)	**0,01** (*)
1020000	ii) **Leite**	0,01 (*)	**0,01** (*)	**0,01** (*)
1020010	Vaca			
1020020	Ovelha			
1020030	Cabra			
1020040	Égua			
1020990	Outros			
1030000	iii) **Ovos de aves**	0,01 (*)	**0,01** (*)	**0,01** (*)
1030010	Galinha			
1030020	Pata			
1030030	Gansa			
1030040	Codorniz			
1030990	Outros			
1040000	iv) **Mel [Geleia real, pólen, favo de mel com mel (mel em favos)]**	**0,05** (*)	**0,05** (*)	**0,05** (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
1050000	v) **Anfíbios e répteis (Coxas de rã, crocodilo)**	**0,01** (*)	**0,01** (*)	**0,01** (*)
1060000	vi) **Caracóis**	**0,01** (*)	**0,01** (*)	**0,01** (*)
1070000	vii) **Outros produtos de animais terrestres (Caça selvagem)**	**0,01** (*)	**0,01** (*)	**0,01** (*)

(*) Indica o limite inferior da determinação analítica.

([a]) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.

Acetocloro

(+) O limite máximo de resíduos aplicável aos rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábanos-silvestres

Cloropicrina

(+) O limite máximo de resíduos aplicável aos rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábanos-silvestres

Flurprimidol

(+) O limite máximo de resíduos aplicável aos rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábanos-silvestres»